

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. Nº 03 CEDPI 2020/2020/SEAS-CEDPI

Dispõe sobre o repasse dos recursos do exercício 2020, do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI para atender as Instituições de Longa Permanência para Idosos no Estado de Rondônia, em caráter emergencial.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RONDÔNIA - CEDPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 937, de 31 de março de 2017, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, por meio de plataforma virtual em respeito ao distanciamento social e o enfrentamento a Covid-19.

Considerando os princípios da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, previstos no Art. 1º da Lei Complementar n. 937, de 31 de março de 2017;

Considerando o Capítulo I - Art. 5º da Lei Complementar n. 937 - Compete aos Poderes Públicos na implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa atuar diretamente no que tange às obrigações do Estado e por meio de convênio ou instrumentos congêneres com os municípios;

Considerando o Capítulo II - Art. 9º da Lei Complementar n. 937 - dentre as competências do CEDPI consta, XXII - deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI, destinados a atender as políticas, ações e programas relacionados à pessoa idosa;

Considerando o Estado de calamidade decretada por meio do Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020;

Considerando que em decorrência da pandemia, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia - CEDPI-RO, neste exercício de 2020, não utilizará os recursos do FEDPI, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as ações previstas em seu Plano de Ação;

Considerando as dificuldades vivenciadas pelas ILPIS, seja alimentícia, de equipamentos de proteção individual - EPI's e de medicamentos para os idosos atendidos em seus espaços;

Considerando que a maioria das ILPIS em funcionamento no Estado, são de caráter Não Governamental, e assim, dependem de doação dentre outros meios de subsistência, inclusive da ajuda do Poder Público.

RESOLVE

Ar. 1º - Recomendar a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que sejam utilizados os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), para ser repassado em caráter emergencial, às Instituições de Longa Permanência para Idosos em funcionamento no Estado de Rondônia, transferidos de forma direta na conta corrente da Instituição ou do seu representante legal, observando que o repasse deverá ser proporcional ao número de idosos atendidos por cada Instituição;

Art. 2º - O repasse visa minimizar as dificuldades sofridas pelas ILPIS em virtude da pandemia e deverão ser utilizados para aquisição de provisão alimentícia, de equipamento de proteção individual EPI's e medicamentos para os idosos atendidos em seus espaços;

Art. 3º - Poderão receber o auxílio de que trata esta Resolução, as Instituições sem fins lucrativos inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou na ausência destes, que sejam inscritas no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;

Art. 4º - Os recursos financeiros deverão ser transferidos para as referidas Instituições em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, bem como a Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS deverá informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI e aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a lista das Instituições contempladas;

Art. 5º - O prazo para a prestação de contas por parte das Instituições deverá de 30 (trinta dias) a partir do recebimento do recurso e, ao final do processo, a SEAS encaminhará ao CEDPI, o quadro de detalhamento de despesas e o relatório de prestação de contas para apreciação e aprovação do CEDPI e posterior publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DEUSEDI RODRIGUES ALVES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - RO



Documento assinado eletronicamente por **DEUSEDI RODRIGUES ALVES**, **Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013131913** e o código CRC **7D3516B0**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.331448/2020-36

SEI nº 0013131913